



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 14 de dezembro de 1.973.

LEI Nº 1064, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.973.

Aprova o Plano de Subvenções, Auxílios e Contribuições para o exercício econômico-financeiro / de 1.974, no valor global de Cr\$ 1.121.098,00 (Um milhão, cento e vinte e um mil, noventa e oito cruzeiros).-

DR. NEY CAVATINHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, usando das atribuições que me são conferidas por lei, nos termos dos princípios contidos no artigo 66 da Constituição Federal e no artigo 44 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Sant'Ana do Livramento prestará auxílio financeiro às entidades assistenciais, culturais e técnico administrativo, para colaborar na realização de seus objetivos normais, a ser distribuída de conformidade com a presente lei, sob a forma de auxílios, subvenções e contribuições.

§ 1º - Consideram-se entidades assistenciais aquelas que se destinam a exercer o serviço social.

§ 2º - Consideram-se entidades culturais aquelas que se destinam à realização de qualquer atividade concernente ao desenvolvimento da cultura.

Art. 2º - A dotação global para assistência social será de Cr\$ 485.500,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), que será distribuída da seguinte maneira:

I - Assistência Médico-Hospitalar..	Cr\$ 32.500,00
II - Assistência Social.....	" 15.000,00
III - Conselho Municipal de Entidades Assistenciais e Clubes de Serviços.....	" 150.000,00
IV - Convênio para manutenção do Serviço Médico de Urgência.....	" 270.000,00
V - Auxílio para aquisição de Equipamentos e instalações destinados à Santa Casa.....	" 18.000,00
T o t a l.....	Cr\$ 485.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PALACIO DOS DEPUTADOS

Art. 3º - A dotação global para contribuições diversas será de Cr\$ 210.100,00 (duzentos e dez mil e cem cruzeiros), que será distribuída da seguinte maneira:

I - Contribuição ao IBAN.....	Cr\$ 2.000,00
II - Contribuição a ABM.....	" 500,00
III - Conv. Governo do Estado para / manutenção Corpo de Bombeiros.....	" 20.000,00
IV - Contribuição a AMPRO.....	" 15.000,00
V - Acordo com a ASGAR.....	" 21.600,00
VI - Contribuição ao Departamento / de Água e Esgotos.....	" 100.000,00
VII - Contribuição a Comissão Organi- zadora da Exposição Feira In- ternacional.....	" 32.000,00
VIII - Contribuições às equipes pro- fissionais de futebol.....	" 10.000,00
IX - Universidade Federal de Santa Maria.....	" 1.000,00
X - Aéro Clube de Livramento.....	" 8.000,00
T o t a l.....	Cr\$ 210.100,00

Art. 4º - A dotação global para instituições culturais será de Cr\$ 425.498,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa e oito cruzeiros), que será distribuída da seguinte maneira:

I - Convênio com o MORAL.....	Cr\$ 10.000,00
II - Convênio com a ASPES.....	" 234.498,00
III - Conselho Municipal de Desportos.....	" 30.000,00
IV - Bolsas de Estudos à alunos es- tantes de 1ª e 2ª graus (maio- res de 14 anos).....	" 110.000,00
V - Bolsas de Estudos à alunos ma- triculados em curso superior / (renovação).....	" 6.000,00
VI - Bolsas de Estudo para a ASPES.....	" 8.000,00
VII - Bolsas de Estudos à funcioná- rios da Prefeitura Municipal / matriculados em cursos superi- or.....	" 6.000,00
VIII - Diversas contribuições cultu- rais.....	" 3.000,00
IX - Contribuição ao Museu da Folha Popular.....	" 8.000,00
X - Convênio com a Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Hu- mos.....	" 10.000,00
T o t a l.....	Cr\$ 425.498,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Art. 5º - A dotação destinada a renovação de convênio com os serviços médicos de urgência somente poderá ser aplicada para atender às finalidades nele estabelecidas.

Art. 6º - As entidades assistenciais de caráter particular ou que exerçam atividades de relevante interesse público, que tenham recebido auxílios ou contribuições do Município, através do Conselho Municipal de Entidades Assistenciais e Clube de Serviços, ficam sujeitas às normas de prova de existência legal e prestação de contas, resolução nº 183, de 1º de março de 1973, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - As contribuições para equipes de futebol profissional de nossa cidade deverão obedecer as mesmas normas da resolução nº 183, de 1º de março de 1973.

Art. 8º - As contribuições devidas ao Conselho Municipal de Entidades Assistenciais e Clubes de Serviços, Convênio / Serviço Médico de Urgência, auxílio para a Santa Casa (Equipamentos) serão liberados pela municipalidade em duodécimos.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 14 de dezembro de 1973.

(Ass.) Dr. Ney Cavalheiro Campos
Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(Ass.) Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido
Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração

A Plateia
de 20/12/73. -